



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 3.719/2015, que dispõe sobre a instituição do Prêmio "Professor do Ano", no Município de Lagoa Santa, MG, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.719/2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

“Art. 2º - A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, devendo acontecer sempre na última quinta-feira do mês de outubro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Câmara Municipal, com no mínimo vinte dias de antecedência, os nomes dos professores escolhidos para recebimento da Medalha, para que a Câmara Municipal, dê continuidade do processo da Solenidade Pública.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei 3.719/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Professor do Ano será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula e avaliação da diretoria. (NR)

Parágrafo Único - Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

I - Fica vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes consecutivas.

II - As faltas justificadas não deverão ser motivo de impedimento para indicação de um profissional ao Prêmio "Professor do Ano".

Art. 3º - Deverá ser um instrumento para efeito de desempate, após cumprido todos os requisitos previstos no caput do art. 3º da Lei 3.719/2015, obedecendo os seguintes critérios:

a - Preferencialmente, o desempate se dará em favor do profissional que tiver mais tempo de serviço, na instituição de ensino;

b - Em caso de empate entre dois profissionais com o mesmo tempo de serviço na instituição de ensino, deverá ser escolhido o profissional que tiver maior idade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 3.719/2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de novembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal